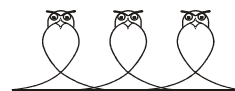




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 19/9/2019, DODF nº 185, de 27/9/2019, p. 18.

PARECER Nº 201/2019-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00170932/2019-49

Interessado: **Dina Chetvertak**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** – Dina Chetvertak, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II – ANÁLISE** – Analisada a matéria na Assessoria deste Conselho de Educação, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pela interessada atesta a conclusão de curso equivalente ao ensino médio brasileiro, por meio de exames de estado, de acordo com a legislação em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Dina Chetvertak, em 2003, via exames de estado, conforme documento expedido pelo(a) Liceu Kievo-Pecherskyi Nº 171 “Leader”, em Kyiv, República da Ucrânia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 17 de setembro de 2019.

**HELBER RICARDO VIEIRA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 17 / 9 / 2019.

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**